



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO SEMGOV Nº 07 / 2025

PUBLICADO
EM 17 DE fevereiro DE 2025
no, DOE-ITA, edição nº 35 VII
Itaboraí, 17 de Fevereiro de 2025
Ass: Flávio Alves de Lima
Ass: 41775 SEMGOV - PA

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NESTE ATO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COMO CONTRATANTE, E A HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., COMO CONTRATADA, PARA A "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS".

Aos dias 10 do mês de fevereiro do ano de 2025 o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Ilmº. Sr. Diogo Cabral de Andrade, portador da Carteira de Identidade n.º 12.250.107-5, emitida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 054.380.777-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa/Sociedade Empresária **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Rua Bacairis, 940 – Taquara – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.921.129/0001-02, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Flávio Alves de Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 070387139, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90037/2024-FMS, realizada através do processo administrativo nº **1167/2023**, homologada por despacho do Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde, datado de 25/10/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS", consoante a Proposta da Contratada (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II), abaixo descritos:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR
03	02	Serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, tipo SEDAN.	TOYOTA COROLA 2.0	R\$ 5.475,00	R\$ 131.400,00

FLAVIO ALVES DE LIMA
LIMA:8394173870
4

Digitally signed by FLAVIO ALVES DE LIMA:8394173870
Date: 2025.02.11 14:30:08
-03'00'

1/9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	Motor: mínimo 2.0 cilindradas e mínimo 165 CV, número de portas: 04 (quatro); capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou Álcool; Direção Elétrica; Freios ABS; Travas elétricas nas quatro portas; vidros elétricos nas quatro portas; apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; ar condicionado; alarme; airbag duplo; grade protetora do motor e cárter, pneus: radiais, inclusive o estepe; acessórios obrigatórios: cintos de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo; cor preta, <u>documentação 2024</u> , com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, bem como o IPVA e Licenciamento 2024.	XEI FLEX		
--	--	-----------------	--	--

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da PE nº 90037/2024-FMS, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de **R\$ 131.400,00** (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Órgão: 05
Unidade Orçamentária: 001
Programa de Trabalho: 04.122.0012.2227
Elemento da despesa: 3.3.90.39.13
Fonte: 15000001
Ficha: 57

Parágrafo segundo: Para fazer face a despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 182/2025, no valor de R\$ 120.450,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da

FLAVIO ALVES DE
LIMA:839417387
04

Digitally signed by FLAVIO ALVES
DE LIMA:83941738704
Date: 2025.02.11 14:30:29 -03'00'

2/9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contratada.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá ser emitida em favor Prefeitura Municipal de Itaboraí, CNPJ 28.741.080/0001-55.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações do serviço, deverá mencionar o processo administrativo **SEI Nº 0010.000006/2025-24** e o número do contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - Reajuste

FLAVIO ALVES DE
LIMA:839417387
04

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2025.02.11
14:30:49 -03'00'

3/9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Primeiro - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = (I/I_0) \times P_0$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

P₀ = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = IGP-M do mês do reajustamento

I₀ = IGP-M do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

Parágrafo único - O Contrato terá duração de 12 (meses), após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com base art. 84 da Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA SETIMA - Do Fiscal do Contrato:

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto;

Parágrafo Quarto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Sexto - O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

04
FLAVIO ALVES DE
LIMA:839417387
Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2025.02.11
14:31:08 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA OITAVA – Do gestor do contrato:

Parágrafo Primeiro - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Terceiro - O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

Parágrafo Quarto - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

Parágrafo Quinto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto - O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA- Obrigações do CONTRATADO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes aos serviços prestados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

FLAVIO ALVES DE
LIMA:839417387
04

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2025.02.11 14:31:27
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) Substituir, reparar os veículos, no prazo fixado no Termo de Referência do veículo que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- Obrigações da CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

e) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Força Maior- Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
704

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2025.02.11
14:31:43 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º(sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º(sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do disposto no artigo 162, parágrafo único da Lei 14.133/21;

c) A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nas alíneas **a)**, **d)** e **e)** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Der causa à inexecução parcial do contrato;

e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) Der causa à inexecução total do contrato;

g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

h) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
04

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2025.02.11
14:32:13 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Cláusulas Exorbitantes - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais

a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

FLAVIO ALVES DE
LIMA:8394173
8704

Digitally signed by
FLAVIO ALVES DE
LIMA:83941738704
Date: 2025.02.11
14:32:31 -03'00'

8/9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2025.


FLAVIO ALVES DE LIMA:83941738704 Digitally signed by FLAVIO ALVES DE LIMA:83941738704 Date: 2025.02.11 14:32:51 -03'00'


HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Flávio Alves de Lima
Sócio Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Diogo Cabral de Andrade

ASSINADO DIGITALMENTE
DIOGO CABRAL DE ANDRADE
A conformidade com o assinado, na parte em verde, pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Testemunha: 
RG. 12929468-2

Testemunha: 
RG. 08150576-0